



27691895



08106.000451/2021-11



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

A **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representado pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Senhora **CAMILA PINTARELLI**, com competência subdelegada no art. 1º, XI e XIII, da Portaria SENASP/MJSP nº 499, de 30 de janeiro de 2023, publicada na edição do Diário Oficial da União, Edição nº 22, de 31 de janeiro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 2/2023, publicada no DOU de 18/4/2024 ([27690795](#)), processo administrativo nº [08106.000451/2021-11](#), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais e Equipamentos Balísticos (colete, escudo, capacete) para atender as demandas da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, da Diretoria de Operações e Inteligência - DIOPI e da Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública - DGFNSP, especificados nos itens de 01 à 05 do Termo de Referência ([24407723](#)), anexo do edital de Pregão nº 2/2023 ([21057306](#)), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: EXPERT COMERCIAL LTDA. CNPJ: 46.429.844/0001-53 Endereço: Estrada Maricá Marques, 1055, Galpão 9, Fazendinha, Santana de Parnaíba, São Paulo - CEP 06.529-210 Telefone: (11) 4705-3894 E-mail: financeiro@expertcomercial.com.br Representante legal: Christian Conde Antonio										
GRUPOS	ITENS	DESCRIÇÃO	UF	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	QUANTITATIVO ÓRGÃO GERENCIADOR	QUANTITATIVO ÓRGÃOS PARTÍCIPES	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QTD P/ ADESÃO	VALOR TOTAL (R\$)
-	1	Escudo Antitumulto Nível II REGIÃO NORTE	Belém/PA	103969	0	62	290	5.590,00	580	1.621.100,00
			Boa Vista/RR	103969	0	118				
			Macapá/AP	103969	0	10				
			Manaus/AM	103969	0	0				
			Palmas/TO	103969	0	100				
			Porto Velho/RO	103969	0	0				
			Rio Branco/AC	103969	0	0				
-	2	Escudo Antitumulto Nível II REGIÃO NORDESTE	Aracaju/SE	103969	0	200	560	5.590,00	1120	3.130.400,00
			Fortaleza/CE	103969	0	0				
			João Pessoa/PB	103969	0	0				
			Maceió/AL	103969	0	0				
			Natal/RN	103969	0	0				
			Recife/PE	103969	0	260				
			Salvador/BA	103969	0	0				
			São Luis/MA	103969	0	50				
		Teresina/PI	103969	0	50					
-	3	Escudo Antitumulto Nível II REGIÃO CENTRO-OESTE	BRASÍLIA/DF	103969	1200	264	1594	5.590,00	3188	8.910.460,00
			Campo Grande/MS	103969	0	80				
			Cuiabá/MT	103969	0	0				
			Goiânia/GO	103969	0	50				
-	4	Escudo Antitumulto Nível	Rio de Janeiro/RJ	103969	0	3572	3572	5.590,00	7144	19.967.480,00

		II REGIÃO SUDESTE	São Paulo/SP	103969	0	0				
			Belo Horizonte/MG	103969	0	0				
			Vitória/ES	103969	0	0				
-	5	Escudo Antitumulto Nível II REGIÃO SUL	Curitiba/PR	103969	0	580				
			Porto Alegre/RS	103969	0	1000	1580	5.590,00	3160	
			Florianópolis/SC	103969	0	0				
TOTAL					1200	6396	7596		15192	42.461.640,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJSP, registrados os seguintes quantitativos com a pretensão de aquisições:

GRUPOS	ITENS	DESCRIÇÃO	UF	QUANTITATIVO ÓRGÃO GERENCIADOR	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
-	3	Escudo Antitumulto Nível II REGIÃO CENTRO-OESTE	BRASÍLIA/DF	1.200	1.200	5.590,00	6.708.000,00

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

GRUPOS	ITENS	DESCRIÇÃO	UF	ÓRGÃO PARTÍCIPE	UASG	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
-	1	Escudo Antitumulto Nível II REGIÃO NORTE	Belém/PA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	925801	62	290	5.590,00	1.621.100,00
			Amapá/AP	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ	927134	10			
			Roraima/RR	FUNDO EST.DE SEG.PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	927916	54			
			Tocantins/TO	SECRETARIA DA SEG.PÚBLICA DO ESTADO DO TO	925957	100			
			Roraima/RR	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	936001	60			
			Roraima/RR	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA	927020	4			
-	2	Escudo Antitumulto Nível II REGIÃO NORDESTE	Sergipe/SE	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE	927136	100	560	5.590,00	3.130.400,00
			Pernambuco/PE	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	452386	200			
			Piauí/PI	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚB.DO EST. DO PIAUI	927119	50			
			Maranhão/MA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	450955	50			
			Sergipe/SE	FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA	927586	100			
			Pernambuco/PE	POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO	928441	60			
-	3	Escudo Antitumulto Nível II REGIÃO Centro Oeste	Mato Grosso do Sul/MS	SECRETARIA DE EST.DE JUST.E SEGURANÇA PÚBLICA	452105	80	394	5.590,00	2.202.460,00
			Goiás/GO	DIRETORIA GERAL DE ADM. PENITENCIÁRIA	927098	50			
			Distrito Federal/DF	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL PMDF	926016	264			
-	4	Escudo Antitumulto Nível II REGIÃO SUDESTE	Rio de Janeiro/RJ	SEC. DE EST. DA POLICIA MILITAR DO EST. DO RJ	927570	3572	3572	5.590,00	19.967.480,00
-	5	Escudo Antitumulto Nível II REGIÃO SUL	Rio Grande do Sul/RS	BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RS	926857	1000	1580	5.590,00	8.832.200,00
			Paraná/PR	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA PR	453079	580			
TOTAL							6396		35.753.640,00

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. As entidades federais, estaduais, distritais e municipais somente poderão aderir ao item respectivo da sua localização regional do território nacional especificada na Ata, sendo vedada a autorização de adesão à ata de registro de preços, por parte do órgão gerenciador, à órgãos ou entidades localizadas, geograficamente, em locais diversos daqueles previstos na respectiva ARP e para fornecedores distintos.

4.7. A vedação poderá ser excepcionada após analisada a especificidade de cada caso concreto, na situação em que não haja saldo disponível ou item não registrado para a região da entidade aderente solicitante, mediante ato administrativo motivado e justificado pelo órgão gerenciador.

4.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.9. Fica vedado aos vencedores dos certames, oferecer ou conceder qualquer vantagem ou doação, que possa ferir a isonomia da ata, para os participantes ou caronas, em função da contratação, que não estejam previamente estabelecida no Edital ou nesta Ata de Registro de Preço, assim como resta o dever às entidades Partícipes e as que desejarem aderir a referida aquisição, comprometerem-se a fazer o bom e regular uso da adesão, recebendo apenas os itens estabelecidos por meio dela.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgão participantes.

CAMILA PINTARELLI

Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública

CHRISTIAN CONDE ANTONIO

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Christian Conde Antonio, Usuário Externo**, em 06/05/2024, às 16:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KÜHL PINTARELLI, Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública**, em 07/05/2024, às 16:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27691895** e o código CRC **4D8525AE**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.